



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
 MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.520/11, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do **Programa de Intervenções Viárias – Provias**.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do **Programa de Intervenções Viárias – Provias**, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009, e suas alterações.

Art. 2º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o **Banco do Brasil** autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§1º. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do **Banco do Brasil**, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do artigo 60, §1º, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, c/c art. 4º, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 1.875, de 15/07/1981.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.510/11, de 17 de maio de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2011.

IZALDINO ALTOÉ
 Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jacundá CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> Única votação, em 05.09.2011	<input type="checkbox"/> 1ª e 2ª votação, em ____ de ____ de ____
 Secretário	 Presidente